Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4231/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8420/2016
PROTOCOLO	**:** 1673408
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADO	**:** COMERCIAL ALIMENTOS L & E LTDA. - ME
VALOR	**:** R$ 397.836,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 58/2015, do Contrato Administrativo n. 23/2016 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito, na gestão do prefeito Leonel Lemos de Souza Brito e Comercial Alimentos L & E LTDA. – ME.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 023/2016,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito - MS** e a empresa Comercial Alimentos L & E LTDA. - ME**,** oriundo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 058/2015.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactua de concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, formalização do Contrato n. 23/2016 e do 1º Termo Aditivo.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Formalização do 1º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase), e a Formalização do 1º Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 58/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 23/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 23/2016, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

5) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatória Pregão Presencial n. 58/2015, do Contrato Administrativo n. 23/2016 e do 1º Termo Aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. LCS
SETAC. TST/ARP